



**2025 –SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA - SISU**  
**Relação de documentos exigidos para a reserva de vagas (cotas)**

**RESERVA DE VAGA PARA PESSOAS INSCRITAS NA COTA: LB EP**

LB\_EP - Candidatos(as) que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas

1. Planilha de núcleo familiar devidamente preenchida e assinada ([MODELO](#)).
2. Histórico escolar que comprove ter realizado todo o ensino médio em escolas públicas (o documento deve ser enviado juntamente com os documentos básicos).
3. Comprovação de renda:
  - A) **CadÚnico**. Poderá ser enviado o documento intitulado “CadÚnico” para fins de comprovação de baixa renda. Juntamente com o documento intitulado “CadÚnico” será obrigatório o envio dos seguintes documentos: planilha de núcleo familiar e documentos de identificação de todas as pessoas constantes da planilha. O documento intitulado “CadÚnico” dispensará o envio de demais documentos para comprovação de renda e deverá seguir os seguintes critérios:
    - i) Não será aceito protocolo do CadÚnico;
    - ii) O CadÚnico deve ter sido atualizado nos 24 meses anteriores à data de convocação do/a candidato/a no SISU;
    - iii) Ao fazer a opção pelo uso do CadÚnico, o comprovante apresentado deve estar atualizado, constando TODOS os membros do grupo familiar, inclusive o/a candidato/a. Os documentos aceitos para comprovação de renda pelo CadÚnico são: Folha Resumo, emitida presencialmente nos postos de atendimento do CadÚnico **ou** “Extrato de Consulta Completa” emitido na página eletrônica do CadÚnico, no endereço: <https://cadunico.dataprev.gov.br>

**OU**

B) No caso de não possuir ou não enviar o documento intitulado “CadÚnico”, deverão ser **enviados todos os documentos de renda, ou não renda, da(s) categorias(as), em que se enquadram a pessoa convocada e cada membro do núcleo familiar**, sob pena de indeferimento da matrícula em caso de não atendimento às regras de edital.

**Observações:**

No caso de menores de idade, será aceita a certidão de nascimento e não será exigida documentação de renda à exceção quando há recebimento de pensão alimentícia e/ou pensão por morte;

Na hipótese dos pais do menor de idade serem falecidos, deverá ser apresentada a certidão de óbito de ambos, bem como documento oficial de tutela do membro familiar responsável pelo menor;

Menores de idade que são agregados, somente poderão ser incluídos ao núcleo familiar da pessoa convocada para matrícula se houver apresentação de documento de tutela em nome de um dos membros que compõem o núcleo familiar;

A apresentação dos documentos referente à comprovação de renda ou não renda, para maiores de idade, é obrigatória tanto à pessoa convocada para procedimento de matrícula quanto a todos os membros da família e/ou que contribuam para a renda familiar.

**a) Pessoa Assalariada:**

- ✓ Os holerites/contracheques dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses). Serão computados como renda: salário base, gratificações, hora extra, adicional noturno, entre outros. Não serão computados como renda: 13º salário, férias, vale-alimentação e vale transporte.
- ✓ Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) da pessoa convocada e de cada membro familiar);
- ✓ Carteira de Trabalho (CTPS) digital da pessoa convocada e do(s) membros(s) familiar(res).
- ✓ Os extratos bancários completos dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) das contas físicas e das contas digitais da pessoa convocada e de cada membro familiar. As movimentações bancárias serão analisadas, assim as entradas de valores para além da informada como renda deverão, obrigatoriamente, serem justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. No caso da pessoa convocada ou algum dos membros familiares não possua conta corrente, poupança e/ou digital, deverá ser preenchida uma declaração assinada onde constará a informação.
- ✓ No caso da pessoa convocada ou algum membro familiar ser pessoa jurídica (MEI, ME, entre outros) deverá apresentar Escrituração Contábil Fiscal - ECF (ano calendário 2023, exercício 2024) ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica entregue pelas empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL (DEFIS) ou Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).



#### **b) Pessoa Autônoma/Profissional Liberal:**

- ✓ Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2023/ exercício 2024) acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- ✓ Escrituração Contábil Fiscal - ECF (ano calendário 2023, exercício 2024) ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Renda entregue pelas empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL (DEFIS) ou Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) que a pessoa convocada ou qualquer membro da família tenha participação, como quotista ou acionista.
- ✓ Guias de recolhimento ao INSS relativas aos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) da pessoa convocada e de todos os membros da família, compatíveis com a renda declarada;
- ✓ Os extratos bancários dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) das contas físicas e das contas digitais da pessoa convocada e de cada membro familiar. As movimentações bancárias serão analisadas, assim as entradas de valores para além da informada como renda deverão, obrigatoriamente, serem justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. No caso da pessoa convocada ou algum dos membros familiares não possua conta corrente, poupança e/ou digital, deverá ser preenchida uma declaração assinada onde constará a informação.
- ✓ Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) da pessoa convocada e de cada membro familiar.

#### **c) Pessoa Aposentada/Pensionista:**

- ✓ Os extratos do pagamento do benefício INSS relativos aos meses de julho/2024 a dezembro (6 meses). Para acesso aos extratos deverá ser realizado cadastro via online pelo no aplicativo “gov.br” ou presencialmente nas agências do INSS;
- ✓ Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) da pessoa convocada e de cada membro familiar.
- ✓ Declaração completa do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF (ano calendário 2023/ exercício 2024) acompanhado do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- ✓ Os extratos bancários dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) das contas físicas e das contas digitais da pessoa convocada e de cada membro familiar. As movimentações bancárias serão analisadas, assim as entradas de valores para além da informada como renda deverão, obrigatoriamente, serem justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. No caso da pessoa convocada ou algum dos membros familiares não possua conta corrente, poupança e/ou digital, deverá ser preenchida uma declaração assinada onde constará a informação.
- ✓ Caso a pessoa convocada ou algum membro familiar possua também vínculo empregatício, deverá também apresentar todos os documentos da categoria “Pessoas Assalariadas”.

#### **d) Pessoa Desempregada:**

- ✓ Carteira de Trabalho (CTPS) digital da pessoa convocada e do(s) membros(s) familiar(res).
- ✓ Os extratos bancários dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) das contas físicas e das contas digitais da pessoa convocada e de cada membro familiar. As movimentações bancárias serão analisadas, assim as entradas de valores para além da informada como renda deverão, obrigatoriamente, serem justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. No caso da pessoa convocada ou algum dos membros familiares não possua conta corrente, poupança e/ou digital, deverá ser preenchida uma declaração assinada onde constará a informação.
- ✓ Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) da pessoa convocada e de cada membro familiar
- ✓ No caso de dispensa de trabalho entre os meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses), deverá ser enviada a rescisão contratual e o extrato do FGTS.

#### **e) Pessoa com renda Informal:**

- ✓ Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.364 de 25 de novembro de 2011. O documento deve constar rendimentos referentes a retirada de pró-labore e distribuição de lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses). No caso de não possuir o documento, deverá ser feita uma declaração assinada com a informação.
- ✓ Escrituração Contábil Fiscal - ECF (ano calendário 2023, exercício 2024) ou Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica de Renda entregue pelas empresas tributadas pelo SIMPLES NACIONAL (DEFIS) ou Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) que a pessoa tenha participação, como quotista ou acionista.



- ✓ Declaração assinada informativa de qual função desempenha e qual valor que recebe mensalmente na informalidade.
- ✓ Os extratos bancários dos meses de julho/2024 a dezembro/2024 (6 meses) das contas físicas e das contas digitais da pessoa convocada e de cada membro familiar. As movimentações bancárias serão analisadas, assim as entradas de valores para além da informada como renda deverão, obrigatoriamente, serem justificadas e acompanhadas de documentação comprobatória. No caso da pessoa convocada ou algum dos membros familiares não possua conta corrente, poupança e/ou digital, deverá ser preenchida uma declaração assinada onde constará a informação
- ✓ Carteira de Trabalho (CTPS) digital.
- ✓ Extrato Previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);